



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 30.9.2011

EMENTÁRIO SOBRE
❖ DOMICÍLIO ELEITORAL ❖

SUMÁRIO

1. COMPROVAÇÃO _____	1
2. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE _____	4
3. FALSIDADE IDEOLÓGICA _____	6
4. FRAUDE EM TRANSFERÊNCIA _____	7
5. GENERALIDADES _____	9

1. COMPROVAÇÃO

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE ELEITOR. REVELIA. NÃO EXISTENTE. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO. COMPROVAÇÃO. ART. 55, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(...)

2. O requisito legal da residência mínima de 03 meses na localidade para a qual se pede a transferência do título de eleitor pode ser afastado em razão da existência de vínculo de parentesco com pessoa residente no município.

3. No caso em tela, restou demonstrado que a mãe da recorrida reside no município para o qual se pediu a transferência eleitoral, ficando patente a existência de vínculo afetivo e familiar.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral nº 14.735, de 21.6.2011, Rel.ª Des.ª Maria Iracema Martins do Vale)

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. PROMOTORIA ELEITORAL. NÃO PARTICIPAÇÃO NO FEITO. IRREGULARIDADE SUPRIDA PELA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. MÉRITO. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVE O VÍNCULO PROFISSIONAL E ECONÔMICO COM O MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral nº 13.430, de 16.2.2009, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL LOCAL. MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DA DECISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. NÃO VERIFICAÇÃO. ART. 55, DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 18, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. NÃO ATENDIMENTO. VÍNCULO PROFISSIONAL E AFETIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se verifica prejuízo quando na ausência de manifestação do Ministério Público de 1º grau, encontra-se presente parecer do *Parquet* Eleitoral de 2º grau. Precedentes: TRE/SP - Ac. 148087, Rel.

Juiz Cauduro Padin, DJ - 06/08/2004; RE 2296, Rel. Paulo Cesar Morais Espírito, DOE - 02/12/2003, pág. 03.

2. De acordo com o art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral, a transferência de domicílio eleitoral só será admitida se satisfeitas algumas exigências, dentre elas, a residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

3. A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de demais vínculos com o Município, sejam eles patrimoniais, profissionais, sociais e afetivos, é extensão que se dá a nível pessoal, ou seja, a constatação de tais vínculos ocorre a nível individual, particular, relativo a um determinada pessoa.

4. Na espécie, não houve demonstração de que a Recorrente ou seus familiares residiam no Município para o qual desejava transferir seu domicílio eleitoral, tampouco restou comprovada a existência de demais vínculos com a Municipalidade requerida.

5. Sentença mantida.

6. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.429, de 12.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSPARÊNCIA. VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO. COMPROVAÇÃO. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRES) MESES. ART. 55, §2º, DO CÓDIGO ELEITORAL. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de demais vínculos com o Município, sejam eles patrimoniais, profissionais, sociais e afetivos, é estabelecida quando se comprova real interesse do eleitor com o município desejado, entendendo-se razoável o empenho do cidadão em integrar o corpo de eleitores que escolherá os seus novos dirigentes políticos.

2. O requisito objetivo da residência mínima de 3 (três) meses, para efetivação da transparência de domicílio eleitoral, previsto no art. 55, §2º, do Código Eleitoral, pode ser afastado em vista de demais vínculos com o município.

3. "(...) O TSE, na interpretação dos arts. 42 e 55 do CE, tem liberalizado a caracterização do domicílio para fim eleitoral e possibilitado a transferência - ainda quando o eleitor não mantenha residência civil na circunscrição - à vista de diferentes vínculos com o município (histórico e precedentes) (...) (RESPE 18.803, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ - 22/02/2002).

4. Na espécie, a demonstração de que o avô da Recorrente reside no Município para o qual desejava transferir seus domicílio eleitoral, comprova a existência de vínculos familiares e afetivos com a Municipalidade requerida.

5. Sentença reformada.

6. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.441, de 6.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. PAI QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DO PEDIDO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL. VÍNCULO PESSOAL, FAMILIAR E AFETIVO. COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Pessoa que possui parentes próximos que residem no Município de sua inscrição eleitoral apresente interesse em acompanhar a formação do respectivo governo.

2. "(...) Comprovado o vínculo com o município, dá-se provimento a recurso para deferir pedido de alistamento eleitoral. (...) (TRE-BA - RE 6263, Rel. Juiz Pedro de Azevedo Souza Filho, DJBA - 25/05/2005, pág. 64)

3. Na espécie, restou demonstrada a ligação pessoal, familiar e afetiva do Requerente com o Município, vez que seu próprio pai reside na localidade.

4. Sentença reformada.

5. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.362, de 25.7.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - DECISÃO - INDEFERIMENTO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - DECLARAÇÃO - PARENTE - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VÍNCULO FAMILIAR - NÃO COMPROVADO - MANUTENÇÃO DO *DECISUM* - IMPROVIMENTO.

1. Não há nos autos prova que o requerente tenha algum vínculo familiar com a declarante que atesta o seu domicílio na Urbe de Paramoti/Ce, razão pela qual não deve prosperar o recurso.

2. Improvimento do recurso. Transferência eleitoral indeferida.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.338, de 9.7.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - DECISÃO - INDEFERIMENTO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - DOMICÍLIO ELEITORAL AUSÊNCIA - NÃO ATENDIMENTO DO PRAZO MÍNIMO LEGAL DE RESIDÊNCIA - IMPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DO *DECISUM* - IMPROVIMENTO.

1. O domicílio eleitoral, por ser diferente do Cível, pode ser demonstrado através de qualquer vínculo com a Cidade, seja patrimonial, afetivo, político ou mesmo social, entretanto, para o deferimento da transferência faz-se necessário que o eleitor tenha no mínimo três meses de residência na cidade, fato não comprovado nos autos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.350, de 9.7.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

DOMICÍLIO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA - RESIDÊNCIA - ANTECEDÊNCIA (CE, ART. 55) - VÍNCULOS PATRIMONIAIS E EMPRESARIAIS.

- Para o Código Eleitoral, domicílio é o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e afetivos. A residência é a materialização desses atributos. Em tal circunstância, constatada a antiguidade desses vínculos, quebra-se a rigidez da exigência contida no art. 55, III.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 23.721, de 4.11.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. VÍNCULO PROFISSIONAL. PROVA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. DEFERIMENTO. RECURSO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. PARTIDO POLÍTICO. LEGITIMIDADE *AD RECURSUM*. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O recurso contra decisão de deferimento de inscrição ou transferência eleitoral não pode padecer do efeito suspensivo, conforme art. 257 do Código Eleitoral, à evidência da celeridade do processo eleitoral.

2. O Partido Político tem legitimidade *ad recursum* para adversar em juízo contra sentença de deferimento de inscrição ou transferência eleitoral, nos termos do art. 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

3. O domicílio eleitoral tem conceituação diversa do domicílio civil. O primeiro, "mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais", podendo configurar-se, também, pela existência de uma ligação natalícia, pessoal, familiar, profissional, social, política, afetiva ou patrimonial com o município. (Ministro Garcia Vieira, *in* RESPE n.º 16.397, de 29.08.00).

4. Recurso conhecido, porém negado provimento.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.599, de 1º.10.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

1. Recurso contra decisão que indeferiu pedidos de alistamento e transferência de domicílio eleitoral.
2. A comprovação de residência poderá ser efetivada mediante qualquer documento pelo qual se reconheça ter o requerente nascido no município, ou de alguma forma, esteja a ele vinculado.
3. Quando não comprovado qualquer vínculo com o município, não se configura o domicílio eleitoral.
4. Recurso parcialmente provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.588, de 17.8.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)

RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA - RESIDÊNCIA - CANCELAMENTO - IMPROVIMENTO.

- Conforme já assentado na doutrina e na jurisprudência, domicílio eleitoral e domicílio civil não têm a mesma conceituação.

- Possuindo o eleitor mais de uma residência, qualquer uma delas poderá constituir seu domicílio (C.E., art. 42, parágrafo único).

- O cancelamento de inscrição ou transferência somente se dará através de procedimento regular, diante da constatação de qualquer das causas enumeradas no art. 71 do Código Eleitoral, não manifestas no caso em reexame, onde o eleitor fez a comprovação da residência e dos demais requisitos legais necessários à transferência, deferida anteriormente (C.E., art. 55, § 1º).

- Recurso improvido. Sentença mantida.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.562, de 2.8.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

DIREITO ELEITORAL. CONTRADITÓRIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONCEITUAÇÃO E ENQUADRAMENTO. MATÉRIA DE DIREITO. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O conceito de domicílio eleitoral não se confunde com o de domicílio do direito comum, regido pelo Direito Civil. Mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais.

II - Não se pode negar tais vínculos políticos, sociais e afetivos do candidato com o município no qual, nas eleições imediatamente anteriores, teve ele mais da metade dos votos para o posto pelo qual disputava.

III - O conceito de domicílio eleitoral, quando incontroversos os fatos, importa em matéria de direito, não de fato.

IV - O contraditório, um dos pilares do *due process of law*, ao lado dos princípios do juiz natural e do procedimento regular, é essencial a todo e qualquer tipo de processo, inclusive ao eleitoral.

V - Como cediço, a má-fé não se presume.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.397, de 29.8.2000, Rel. Min. Garcia Vieira)

2. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Registro. Domicílio eleitoral.

1. O art. 3º da Res.-TSE nº 23.088/2009 prevê que o pré-atendimento eletrônico do eleitor, para fins de alistamento, transferência e revisão, somente se aperfeiçoará com o comparecimento do eleitor/alistando à unidade da Justiça Eleitoral.

2. Nos termos do art. 4º da referida resolução, o protocolo emitido após o envio eletrônico dos dados não comprova a regularidade da inscrição ou a quitação eleitoral e se destina exclusivamente a informar o número e a data da solicitação e o prazo para comparecimento ao cartório.

3. Ainda que a candidata tenha iniciado, em momento anterior a um ano antes da eleição, o pré-atendimento para transferência de seu domicílio, essa providência somente foi concluída no cartório

eleitoral após o prazo limite do art. 9º da Lei nº 9.504/97, razão pela qual se evidencia o não atendimento da respectiva condição de elegibilidade.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 254.118, de 15.9.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO. RENOVAÇÃO. RESOLUÇÃO. (TRE). ERRO DE GRAFIA. ORDEM DENEGADA.

1. Apesar de fixar em 5 de junho de 2008 - um ano e um mês antes da eleição - a data em que os interessados deveriam ter filiação partidária e domicílio eleitoral no município, o dispositivo impugnado faz expressa remissão às normas previstas na Lei das Eleições e na Lei dos Partidos Políticos, que preveem o prazo de um ano.

2. O fato de não haver notícia nos autos de que algum interessado tenha sido impedido de se candidatar em razão do erro de grafia apontado como ilegal pelos impetrantes demonstra a ausência de prejuízo ao processo eleitoral das novas eleições.

3. A resolução expedida pelo órgão regional consubstancia ato administrativo de caráter normativo que não reclama notificação ou intimação pessoal das partes ou interessados, sendo legítima a publicação no órgão oficial.

4. Ordem denegada.

(TSE, Mandado de Segurança nº 4.249, de 18.3.2010, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO INDEFERIDO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. CANCELAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Estando o candidato com a sua inscrição eleitoral cancelada, em processo de revisão do eleitorado, em que não foi comprovado o seu domicílio eleitoral na circunscrição do pleito, não pode ser deferido o registro, em virtude de ausência das condições de elegibilidade previstas nos arts. 11, § 1º, III e IV, e 12 da Resolução/TSE nº 22.717/2008.

2. Infirmar a conclusão da Corte Regional implica o reexame de provas, o que não se admite em sede de recurso especial.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.035, de 16.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Agravo regimental. Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado estadual. Alistamento eleitoral. Prazo. Condição de elegibilidade. Ausência. Fundamentos não afastados.

1. O domicílio e a inscrição eleitoral são requisitos que devem ser preenchidos há pelo menos um ano antes do pleito.

2. O agravo regimental, para que obtenha êxito, deve atacar especificamente os fundamentos da decisão impugnada.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.825, de 10.10.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

CONSULTA. PARTIDO POLITICO. COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. SECRETÁRIO-GERAL. LEGITIMIDADE DO CONSULENTE. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO. PRAZO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TERRITÓRIO NACIONAL. VALIDADE.

1. Secretário-Geral de Comissão Executiva Nacional de Partido Político, como representante de órgão de direção nacional, tem legitimidade para formular consulta ao Tribunal Superior Eleitoral.

2. Como bem sintetizado pela AESP, "se a candidatura é de cunho municipal, o domicílio e filiação devem ser aí comprovados. Se a candidatura é a cargo eletivo estadual, a circunscrição é o Estado (...),

se a candidatura é a mandato presidencial, por óbvio, válido será o domicílio e a filiação em qualquer município do território nacional" (fl. 40).

3. Resposta no sentido de que é necessária a observância do domicílio eleitoral e da filiação partidária um ano antes do pleito na localidade da realização das eleições, observadas as regras acerca de circunscrição eleitoral acima postas.

(TSE, Consulta n.º 1.231, de 8.6.2006, Rel. Min. Augusto Delgado)

Recurso ordinário. Recebimento. Recurso especial. Agravo regimental. Ação de impugnação de mandato eletivo. Eleição. Deputado federal. Alegação. Fraude. Transferência. Domicílio eleitoral. Não-cabimento. Ausência. Reflexo. Votação. Ausência. Matéria. Natureza constitucional. Possibilidade. Preclusão.

1. Em sede de impugnação de mandato eletivo, não cabe discussão acerca de fraude na transferência de domicílio eleitoral. À consideração de que o recurso ordinário aforado não conduziria à perda de mandato eletivo, por versar sobre questão preliminar associada ao cabimento da AIME, recebesse este como especial, ex vi do inciso IV do § 4º do art. 121 da Constituição Federal.

2. Não é possível examinar a fraude em transferência de domicílio eleitoral em sede de ação de impugnação de mandato eletivo, porque o conceito de fraude, para fins desse remédio processual, é aquele relativo à votação, tendente a comprometer a legitimidade do pleito, operando-se, pois, a preclusão.

3. "(...) domicílio eleitoral é condição de elegibilidade e não hipótese de inelegibilidade. Sua inexistência na época do registro da candidatura - de difícil comprovação agora - não configuraria, de qualquer forma, hipótese de inelegibilidade legal e muito menos constitucional (Constituição Federal, art. 14, §§ 4º a 9º; e Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, incisos I a VII)" (Acórdão nº 12.039, de 15.8.91, rel. Min. Américo Luz).

4. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 888, de 18.10.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)

1. Recurso contra decisão que indeferiu pedido de registro de candidato a vereador que não comprovou domicílio eleitoral no Município pelo menos um ano antes do pleito.

2. Filiação partidária e domicílio eleitoral são institutos distintos, de tal sorte que o tempo de filiação partidária não pressupõe igual tempo de domicílio eleitoral. Não satisfação da exigência prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97 e art. 9º, IV, c.c. art. 10, ambos da RES-TSE n.º 21.608/04.

3. Recurso improvido. Sentença confirmada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.273, de 23.8.2004, Rel. Juiz Roberto Machado)

1. Recurso contra decisão que indeferiu pedido de registro de candidata a vereador que não comprovou domicílio eleitoral no Município pelo menos um ano antes do pleito.

2. O termo inicial no novo domicílio eleitoral é o do requerimento de transferência. Não satisfação da exigência prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97 e art. 9º, IV, c.c. art. 10, ambos da RES-TSE n.º 21.608/04.

3. Recurso improvido. Sentença confirmada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.277, de 23.8.2004, Rel. Juiz Roberto Machado)

3. FALSIDADE IDEOLÓGICA

RECURSO ESPECIAL. CRIME ELEITORAL. ART. 349 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR PARA FINS ELEITORAIS. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do e. TSE a cópia reprográfica inautêntica, apta a iludir, macula a fé pública, bem jurídico protegido contra a falsificação documental. Logo, a sua utilização traduz fato relevante do ponto de vista penal, sendo típica a conduta.

2. Em que pese ao uso de fotocópia não autenticada possa afastar a potencialidade de dano à fé pública desqualificando a conduta típica (TSE: REspe nº 28.129/SE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 3.11.2009) é preciso verificar, para tanto, se a falsificação é apta a iludir.

3. A adulteração da fotocópia apresentada, embora passível de aferição, ostenta a potencialidade lesiva exigida pelo tipo previsto no art. 349 do Código Eleitoral. (HC 143.076-RJ, Rel. Min. Celso Limongi, DJe 26.4.2010).

4. Embora se trate de documento público (conta de luz) aquele cuja cópia teria sido falsificada (art. 297, § 2º, do Código Penal), havendo apenas recurso da defesa não pode ser determinada a mutatio libelli para incidência do art. 348 do Código Eleitoral, sob pena de violação do princípio da reformatio in pejus. (HC 59.682-BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJe 3.8.2009)

5. Dissídio jurisprudencial não configurado na medida em que o v. acórdão regional entendeu que a conduta do recorrente - falsificação de cópia de conta de luz e sua posterior apresentação à Justiça Eleitoral visando à transferência de domicílio eleitoral - subsume-se ao ilícito eleitoral previsto no art. 349 do Código Eleitoral.

6. Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 34.511, de 25.11.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

Habeas Corpus. Trancamento. Ação Penal. Art. 350 do Código Eleitoral. Declaração. Terceiro. Comprovação. Domicílio eleitoral. Eleitor.

1. Conforme firme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração do delito do art. 350 do Código Eleitoral é necessário que a declaração falsa, prestada para fins eleitorais, seja firmada pelo próprio eleitor interessado.

2. Assim, não há configuração do referido crime em face de declaração subscrita por terceiro de modo a corroborar a comprovação de domicílio por eleitor, porquanto suficiente tão-somente a própria declaração por este firmada, nos termos da Lei nº 6.996/82.

Recurso provido a fim de conceder a ordem.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 116, de 21.8.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Habeas Corpus. Recurso Ordinário. Trancamento. Ação penal. Falsidade ideológica. Indícios. Materialidade e autoria.

1. O tipo do art. 350 do Código Eleitoral pressupõe que o agente, ao emitir documento, omita declaração que devesse dele constar ou insira declaração falsa.

2. Presentes indícios de materialidade e autoria, não se dá justa causa para trancamento da ação penal.

3. Em se tratando de declaração de domicílio, embora o inciso III do art. 8º da Lei nº 6.996/82 exija apenas a indicação em requerimento, nos termos do inciso I, a declaração do eleitor se faz para os fins e efeitos legais e, principalmente, sob as penas da lei (art. 350 do Código Eleitoral).

Recurso em *habeas corpus* a que se nega provimento.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 95, de 11.4.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

4. FRAUDE EM TRANSFERÊNCIA

Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude. Inelegibilidade.

1. A fraude objeto da ação de impugnação de mandato eletivo diz respeito a ardil, manobra ou ato praticado de má-fé pelo candidato, de modo a lesar ou ludibriar o eleitorado, viciando potencialmente a eleição.

2. O fato de o prefeito reeleito de município transferir seu domicílio eleitoral e concorrer ao mesmo cargo em município diverso, no mandato subsequente ao da reeleição, pode ensejar discussão sobre eventual configuração de terceiro mandato e, por via de consequência, da inelegibilidade do art. 14, § 5º, da Constituição Federal, a ser apurada por outros meios na Justiça Eleitoral, mas não por intermédio da ação de impugnação de mandato eletivo, sob o fundamento de fraude.

Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 36.643, de 12.5.2011, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. "PREFEITO ITINERANTE". EXERCÍCIO CONSECUTIVO DE MAIS DE DOIS MANDATOS DE CHEFIA DO EXECUTIVO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Ainda que haja desvinculação política, com a respectiva renúncia ao mandato exercido no município, antes de operar-se a transferência de domicílio eleitoral, não se admite a perpetuação no poder, somente sendo possível eleger-se para o cargo de prefeito por duas vezes consecutivas, mesmo que em localidades diversas, tendo em vista o princípio constitucional republicano.

2. Ressalva pessoal do ponto de vista do Relator.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 11.539, de 25.11.2010, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PREFEITO ITINERANTE. EXERCÍCIO CONSECUTIVO DE MAIS DE DOIS MANDATOS DE CHEFIA DO EXECUTIVO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 14, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

2. A partir do julgamento do Recurso Especial nº 32.507/AL, em 17.12.2008, esta c. Corte deu nova interpretação ao art. 14, § 5º, da Constituição Federal, passando a entender que, no Brasil, qualquer Chefe de Poder Executivo - Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal - somente pode exercer dois mandatos consecutivos nesse cargo. Assim, concluiu que não é possível o exercício de terceiro mandato subsequente para o cargo de prefeito, ainda que em município diverso.

3. A faculdade de transferência de domicílio eleitoral não pode ser utilizada para fraudar a vedação contida no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, de forma a permitir que prefeitos concorram sucessivamente e ilimitadamente ao mesmo cargo em diferentes municípios, criando a figura do "prefeito profissional".

4. A nova interpretação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal adotada pelo e. TSE no julgamento dos Recursos Especiais nºs 32.507/AL e 32.539/AL em 2008 é a que deve prevalecer, tendo em vista a observância ao princípio republicano, fundado nas ideias de eletividade, temporariedade e responsabilidade dos governantes.

5. Agravos regimentais não providos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 4198006, de 27.5.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO CANDIDATURA. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO MUNICÍPIO. FRAUDE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 14 DA CB. IMPROVIMENTO.

1. Fraude consumada mediante o desvirtuamento da faculdade de transferir-se domicílio eleitoral de um para outro Município, de modo a ilidir-se a incidência do preceito legal disposto no § 5º do artigo 14 da CB.

2. Evidente desvio da finalidade do direito à fixação do domicílio eleitoral.

3. Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.507, de 17.12.2008, Rel. Min. Eros Grau)

Agravo Regimental. Recurso Especial. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Descabimento. Fraude na transferência de domicílio eleitoral.

- A possível fraude ocorrida por ocasião da transferência de domicílio eleitoral não enseja a propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, prevista no art. 14, § 10, da Constituição Federal.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 24.806, de 24.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso contra expedição de diploma. Art. 262, I e IV, do Código Eleitoral. Candidato. Condição de elegibilidade. Ausência. Fraude. Transferência. Domicílio eleitoral. Deferimento. Impugnação. Inexistência. Art. 57 do Código Eleitoral. Matéria superveniente ou de natureza constitucional. Não-caracterização. Preclusão.

1. Não se aplicam ao recurso contra expedição de diploma os prazos peremptórios e contínuos do art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90.

2. O endereçamento indevido do recurso contra expedição de diploma ao Tribunal Regional Eleitoral, e não a este Tribunal Superior, não impede o seu conhecimento.

3. A prova pré-constituída exigida no recurso contra expedição de diploma não compreende tão-somente decisão transitada em julgado, sendo admitidas, inclusive, provas em relação às quais ainda não haja pronunciamento judicial.

4. A fraude a ser alegada em recurso contra expedição de diploma fundado no art. 262, IV, do Código Eleitoral, é aquela que se refere à votação, tendente a comprometer a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, nela não se inserindo eventual fraude ocorrida na transferência de domicílio eleitoral.

5. O recurso contra expedição de diploma não é cabível nas hipóteses de condições de elegibilidade, mas somente nos casos de inelegibilidade.

6. A inelegibilidade superveniente deve ser entendida como sendo aquela que surge após o registro e que, portanto, não poderia ter sido naquele momento alegada, mas que deve ocorrer até a eleição. Nesse sentido: Acórdão n.º 18.847.

7. O cancelamento de transferência eleitoral é matéria regulada pela legislação infraconstitucional, tendo natureza de decisão constitutiva negativa com eficácia *ex nunc*, conforme decidido por esta Corte no Acórdão n.º 12.039.

8. Se o candidato solicitou e teve deferida transferência de sua inscrição eleitoral, não tendo sofrido, naquela ocasião, nenhuma impugnação, conforme prevê o art. 57 do Código Eleitoral, ele possuía domicílio eleitoral no momento da eleição, não havendo como reconhecer a ausência de condição de elegibilidade por falta deste.

9. O cancelamento de transferência supostamente fraudulenta somente pode ocorrer em processo específico, nos termos do art. 71 e seguintes do Código Eleitoral, em que sejam obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

Recurso contra expedição de diploma a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 653, de 15.4.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

5. GENERALIDADES

Registro. Domicílio eleitoral.

Conforme entendimento desta Casa, o prazo mínimo de um ano de domicílio eleitoral na circunscrição conta-se do requerimento da transferência, mesmo que o deferimento ocorra posteriormente.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.800, de 27.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA.

Quem é prefeito de um município não pode transferir o domicílio eleitoral para outro, distante quatorze horas de viagem, sem que nele tenha vínculos sociais ou patrimoniais. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 2.455, de 5.8.2008, Rel. Min. Ari Pargendler)

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL. PROMOTOR ELEITORAL. LEGITIMIDADE. VÍNCULOS AFETIVO, SOCIAL, COMERCIAL E PROFISSIONAL. ZONAS ELEITORAIS. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ESCOLHA DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO AO ELEITOR. INVIABILIDADE. OPERAÇÃO 5 - REVISÃO. ART. 6º DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. NECESSIDADE. JURISDIÇÃO REFERENTE A LOCAL DE VOTAÇÃO. VINCULAÇÃO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.407/2003. VIGÊNCIA. VOTAÇÃO. ZONA ELEITORAL DIVERSA. AUSÊNCIA ÀS ÚRNAS. JUSTIFICAÇÃO IMPRATICÁVEL. CONSULTA RESPONDIDA.

(...)

2. A vinculação necessária para o deferimento da transferência de domicílio é com o Município para o qual se pleiteia o deslocamento. O elasticamento do conceito de domicílio eleitoral para abranger vínculos outros, tais como afetivo, profissional etc., está relacionado tão-somente à mudança de domicílio entre Municípios, não se aplicando a transferências dentro da mesma circunscrição territorial, entre zonas eleitorais ou bairros, por exemplo.

3. "Alistamento Eleitoral. Transferência. Local de votação. Vinculação à Zona Eleitoral. A escolha pelo eleitor do local de votação somente poderá ser feita entre aqueles disponíveis para a zona eleitoral." (Resolução-TSE, nº 21.407/2003).

4. A comprovação da alteração de endereço, para fins de mudança de local de votação, é requisito imprescindível para a realização da Operação 5, prevista no art. 6º, da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

5. Se cada zona eleitoral abrange determinados locais de votação, estando sob a jurisdição de um Juiz Eleitoral, de acordo com o art. 32 do Código Eleitoral, a jurisdição a que estará vinculado o eleitor que mudou de endereço é a jurisdição correspondente ao seu local de votação.

6. Nos casos de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, o cidadão não pode ficar livre para escolher, ao seu bel prazer, o juízo ao qual deseja se vincular, por ocasião de seu alistamento. O art. 9º, § 2º, da Resolução-TSE nº 21.538/2003 estabelece claramente que a escolha do local de votação pelo eleitor deverá se restringir ao respectivo rol disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.

7. Nos termos do art. 6º, II, b, do Código Eleitoral, o eleitor não se exime do dever de votar se, no dia do pleito, estiver no Município no qual se encontra inscrito, embora residindo em bairro fora da jurisdição de sua Zona Eleitoral. Do contrário, limitar-se-ia a jurisdição do magistrado eleitoral ao qual o eleitor se encontra vinculado.

8. Consulta respondida.

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.173, de 22.4.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. SEGUNDA PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IRREGULARIDADE SUPRIDA PELA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(TRE-CE, Recurso em Domicílio Eleitoral n.º 11.005, de 11.12.2007, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. RESOLUÇÃO-TSE N.º 21.538/2003. PRAZO DE 5 DIAS. NÃO OBSERVAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. A Resolução-TSE n.º 21.538/2003 traz as regras de vários procedimentos de serviços eleitorais, dentre eles, a transferência de domicílio eleitoral e seu respectivo processamento.

2. Em se tratando de indeferimento de requerimento de transferência, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos. Inteligência do art. 18, § 5º, da Resolução-TSE n.º 21.538/2003.

3. Não conhecimento do Recurso.

(TRE-CE, Recurso em Domicílio Eleitoral n.º 11.003, de 27.2.2007, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Domicílio eleitoral. Transferência. Fraude. Inscrição. Cancelamento. Arts. 87 e 458 do Código de Processo Civil. Art. 42 da Res.-TSE nº 21.538/2003. Violação. Inocorrência. Competência em razão da matéria. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Dissídio jurisprudencial. Não-configuração.

1. Não afasta a competência do juiz eleitoral para processar e julgar requerimento de cancelamento de inscrição eleitoral o fato de, no curso da ação, ser requerida a transferência da inscrição para outra circunscrição.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7.179, de 31.10.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2006. NÃO-APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DOS CARTÓRIOS DO DOMICÍLIO DA REQUERENTE.

1. Indefere-se pedido de registro de candidatura quando a parte requerente, embora com prazo aberto em fase de diligência, não apresenta certidões negativas dos Cartórios de seu domicílio eleitoral.

2. Recurso especial não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.801, de 20.9.2006, Rel. Min. Augusto Delgado)

AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Domicílio. Transferência. Procedimento administrativo. Mandado de Segurança. Cabimento. Assistência. Admissão.

1. Demonstrado o benefício que a requerente poderá auferir com o provimento do recurso, admite-se seu ingresso no feito como assistente.

2. A decisão judicial relativa a transferência de domicílio é de natureza administrativa, não fazendo coisa julgada. Pode, assim, ser atacada por Mandado de Segurança.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 24.844, de 14.2.2006, Rel. Min. Gomes de Barros)

ELEIÇÃO 2004. IMPUGNAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

- Da decisão interlocutória proferida no processo eleitoral não cabe agravo, visto que a matéria não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião do julgamento de recurso contra a decisão de mérito, dirigido à instância superior.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.592, de 26.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

AGRAVO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. NEGADO PROVIMENTO.

- O prazo de um ano previsto no inciso II do § 1º do art. 55 do Código Eleitoral conta-se da inscrição imediatamente anterior ao novo domicílio.

- A exceção prevista no § 2º do art. 55 do Código Eleitoral é para o servidor público civil, militar ou autárquico que foi removido ou transferido e para seus familiares.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.762, de 24.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

RECURSO ESPECIAL: DOMICÍLIO ELEITORAL: TRANSFERÊNCIA INDEFERIDA COM BASE NA NEGATIVA DO ÚNICO FATO DECLINADO NO REQUERIMENTO E REAFIRMADO NA DEFESA À IMPUGNAÇÃO: QUESTÃO DE FATO A CUJA REVISÃO NÃO SE PRESTA A VIA EXTRAORDINÁRIA DO RECURSO ESPECIAL (STF, SÚMULA 279).

1. O TSE, na interpretação dos arts. 42 e 55 do CE, tem liberalizado a caracterização do domicílio para fim eleitoral e possibilitado a transferência - ainda quando o eleitor não mantenha residência civil na circunscrição - à vista de diferentes vínculos com o município (histórico e precedentes).

2. Não obstante, se o requerimento de transferência se funda exclusivamente na afirmação de residir o eleitor em determinado imóvel no município e nela unicamente se entrincheira a defesa à impugnação, a conclusão negativa das instâncias ordinárias, com base na prova, não pode ser revista em recurso especial, ainda quando as circunstâncias indiquem que poderia o recorrente ter invocado outros vínculos locais, que, em tese, lhe pudessem legitimar a opção pelo novo domicílio eleitoral.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 18.803, de 11.9.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)
